



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Gestão de Processos e Qualidade

**REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS DE ADULTOS (CROA) DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

CÓDIGO: HCF-NVO-RI-1

REVISÃO: 0

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO

Artigo 1º A Comissão de Revisão de Óbitos de Adultos (CROA) é uma comissão de assessoramento técnico-científico vinculada à Diretoria Clínica do HCFAMEMA, com atribuições específicas na análise e qualificação dos óbitos ocorridos na instituição, em conformidade com a legislação vigente, instituída pela Portaria HCFAMEMA nº 111/2024, de 11 de Setembro de 2024, em cumprimento à Portaria MS/GM nº 1.405, de 29 de junho de 2006, que instituiu a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis; à Portaria interministerial MEC/MS nº 2.400, de 2 de outubro de 2007, que torna obrigatória a criação da Comissão de Avaliação de Óbitos nas instituições de saúde; ao Decreto Estadual nº 63.531, de 28 de junho de 2018, que aprova o Estatuto do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (HCFAMEMA); à Resolução CFM nº 2.171/2017, de 08 de janeiro de 2018 que regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito; e, à Resolução CREMESP Nº. 114, de 01 de março de 2005, que torna obrigatória a Comissão de Revisão de Óbitos nos Hospitais do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II FINALIDADE

Artigo 2º A Comissão de Revisão de Óbitos de Adultos tem como finalidade:

- I. Atender ao disposto na Resolução CREMESP nº 114/2005, regida pela Lei nº 3.268/1957 e regulamentada pelo Decreto nº 44.045/1958;
- II. Analisar criticamente os prontuários de pacientes que foram a óbito;
- III. Avaliar as condutas e procedimentos realizados;
- IV. Garantir a qualidade das informações contidas nas Declarações de Óbito;
- V. Subsidiar ações corretivas e preventivas voltadas à segurança do paciente e à melhoria contínua da assistência.

CAPÍTULO III ESTRUTURA

Artigo 3º A Comissão de Revisão de Óbitos em Adultos (CROA) deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros médicos, podendo contar com número superior de integrantes, conforme as necessidades, complexidade assistencial e o perfil organizacional da Instituição.

Parágrafo único. A critério da Diretoria Clínica e de acordo com a estrutura do hospital, poderão ser incluídos como representantes na Comissão profissionais vinculados aos seguintes serviços, desde que tais setores estejam devidamente constituídos na unidade:

- I. Serviço de Anestesiologia;
- II. Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
- III. Serviço de Patologia;
- IV. Pronto-Socorro e/ou Pronto Atendimento;
- V. Serviço de Clínica Médica;
- VI. Serviço de Cirurgia;
- VII. Especialidades médicas definidas conforme critério da Diretoria Clínica;

VIII. Serviço de Enfermagem.

Artigo 4º Para a realização das atividades da comissão, os membros deverão ser liberados de suas funções assistenciais por período previamente definido pela Diretoria Clínica, considerando as necessidades operacionais e o perfil assistencial da instituição.

Parágrafo Único. O tempo mínimo de dedicação de cada membro será igualmente estabelecido pela Diretoria Clínica, de modo a garantir a efetividade dos trabalhos da comissão, em conformidade com os princípios da eficiência e da qualidade previstos nas diretrizes do HCFAMEMA.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Artigo 5º O mandato da comissão terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida sua renovação por igual período.

Artigo 6º Os nomes dos membros deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo a cada dois anos, bem como, em caso de substituição ou inclusão de novos membros.

Artigo 7º O coordenador e os demais membros serão nomeados pelo Diretor Clínico.

Parágrafo Único. Os cargos de vice-presidente poderão ser definidos pela comissão.

Artigo 8º Em caso de substituição de um ou mais membros, bem como, no início de cada mandato, a relação nominal dos integrantes da comissão deverá ser formalmente encaminhada ao Gabinete da Superintendência, por meio do Setor de Comissões e Comitês, para fins de registro, publicação e acompanhamento institucional.

CAPÍTULO V SEDE

Artigo 9º A sede da comissão será a Sala do Serviço De Verificação De Óbito, localizada nas dependências do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília. Endereço: Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 – Marília/SP.

CAPÍTULO VI FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 10º As reuniões desta Comissão ocorrerão periodicamente, conforme a necessidade da unidade, com data, horário e local previamente definidos e comunicados aos membros.

Artigo 11º Deverão ser realizadas avaliações mensais dos prontuários de pacientes que foram a óbito, sendo que cada membro, com exceção do presidente, receberá um ou mais prontuários referentes ao mês anterior, selecionados por meio de amostragem aleatória.

Parágrafo Único. A análise individual dos prontuários será de responsabilidade dos membros designados, os quais deverão preencher integralmente a Ficha de Investigação de Óbito (Anexo I). Essa ficha incluirá a opinião técnica do revisor quanto à evitabilidade do óbito, além de observações gerais sobre eventuais inconformidades nos registros clínicos, na Declaração de Óbito e em condutas médicas adotadas.

Artigo 12º Em seguida, o presidente avaliará cada ficha juntamente com seu prontuário e, em concordância com relatos dos membros, um relatório final é redigido e encaminhado para a Diretoria Clínica e para a Superintendência do hospital na qual serão tomadas decisões de correções pertinentes ou não, dando continuidade ao processo, se assim julgarem necessário.

Artigo 13º Em caso de divergência entre o parecer técnico elaborado por um membro da comissão e a análise realizada pelo coordenador, será convocada reunião presencial entre ambos com a finalidade de discutir criteriosamente o caso em questão, promovendo o esclarecimento de eventuais inconsistências.

Parágrafo único. Persistindo a discordância, será convocada uma segunda reunião, com a presença de todos os membros da comissão, para deliberação colegiada. Permanecendo o impasse após a votação, caberá ao coordenador exercer o voto de qualidade, nos termos deste Regimento.

Artigo 14° Na ausência do coordenador ou de seu vice, os demais membros da comissão poderão, a seu critério, conduzir as reuniões.

Artigo 15° Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, bem como de normas de preenchimento e qualidade do atestado de óbito ou relatórios de biópsias, será designado um relator ou convidado um consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo pré-estabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

Artigo 16° Todas as atividades da comissão — incluindo reuniões, análises mensais e relatórios — deverão ser registradas por meio de ata resumida no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo do Estado de São Paulo, sendo arquivada uma cópia (eletrônica ou física?)contendo: data e horário, nomes dos presentes, resumo das deliberações e assinatura do coordenador.

Artigo 17° Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Artigo 18° Além das atividades mensais regulares de avaliação de prontuários e emissão de relatórios, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias da comissão para a análise de situações emergenciais ou que demandem deliberações urgentes. Essas reuniões poderão ser convocadas pelo Diretor Clínico, pelo coordenador ou pelo vice-coordenador da comissão.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES

Artigo 19° São atribuições da Comissão de Óbitos:

- I. Analisar e emitir parecer técnico sobre os casos de óbito encaminhados à comissão, com base na documentação clínica disponível e nas normas institucionais vigentes;
- II. Estabelecer normas e critérios para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que evoluíram a óbito, com foco na qualidade assistencial e na segurança do paciente;
- III. Realizar a análise sistemática dos prontuários médicos relacionados a óbitos, identificando eventuais inconformidades ou oportunidades de melhoria;
- IV. Normatizar e fiscalizar o preenchimento correto e completo da Declaração de Óbito, conforme a legislação vigente e os protocolos institucionais;
- V. Apresentar sugestões ou encaminhamentos à Comissão de Revisão de Prontuários, sempre que identificadas inconsistências ou fragilidades nos registros analisados;
- VI. Solicitar esclarecimentos ao médico responsável pela Declaração de Óbito, quando houver informações divergentes ou incompletas;
- VII. Propor diretrizes e instruções que visem à qualificação contínua dos registros clínicos nos prontuários de pacientes que foram a óbito;
- VIII. Realizar a correlação entre os diagnósticos clínicos pré-operatórios e os resultados de exames anatomopatológicos das peças cirúrgicas, em amostras significativas, cuja representatividade será definida pela própria comissão, respeitando sua disponibilidade operacional;
- IX. Correlacionar os diagnósticos clínicos prévios com os achados de necropsias, mesmo quando estas forem realizadas pelo Serviço de Verificação de Óbitos (SVO);
- X. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações analisadas, em conformidade com os preceitos éticos e legais da profissão médica;
- XI. Emitir parecer técnico ou relatório circunstanciado, sempre que solicitado pela Comissão de Ética Médica ou por outras instâncias institucionais interessadas;
Assessorar a Direção Técnica ou Clínica da instituição nos assuntos relacionados à análise de óbitos, sempre que solicitado;
- XII. Estabelecer anualmente metas de qualificação e estratégias de atuação da comissão, em consonância com os princípios da Educação Permanente em Saúde e da melhoria contínua da qualidade assistencial;
- XIII. Desenvolver e promover atividades técnico-científicas que subsidiem o aperfeiçoamento da prática assistencial, contribuindo para a consolidação de uma cultura institucional de qualidade e segurança.

Artigo 20° São atribuições do Presidente da Comissão, além daquelas estabelecidas neste regimento ou decorrentes de

suas funções institucionais:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;
- II. Indicar formalmente o vice-coordenador entre os membros designados;
- III. Representar oficialmente a comissão junto à Diretoria Clínica, Técnica ou Administrativa da instituição, ou designar representante quando necessário;
- IV. Assinar todos os documentos, pareceres, resoluções e relatórios emitidos pela comissão, desde que previamente aprovados pelos membros;
- V- Assegurar o cumprimento integral deste regimento e das deliberações aprovadas pela comissão;
- VI. Exercer o voto de qualidade, além do seu voto ordinário, nos casos de empate nas decisões colegiadas;
- VII. Na ausência ou impedimento legal do coordenador, o vice-coordenador assumirá integralmente suas atribuições, garantindo a continuidade das atividades da comissão.

Artigo 21° São atribuições e competências da secretaria da Comissão:

- I. Organizar, em conjunto com o coordenador, a pauta (ordem do dia) das reuniões da Comissão;
- II. Receber, protocolar e registrar os processos, expedientes e documentos administrativos vinculados às atividades da Comissão;
- III. Lavrar e redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, garantindo a fiel reprodução das deliberações;
- IV. Convocar os membros da Comissão para as reuniões, conforme determinação do coordenador;
- V. Organizar, classificar, digitalizar e manter atualizado o arquivo documental da Comissão, zelando pela guarda, sigilo e rastreabilidade das informações;
- VI. Elaborar e encaminhar a correspondência oficial da Comissão, conforme as normas institucionais vigentes;
- VII. Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo coordenador, no âmbito das competências da Secretaria;
- VIII. Realizar o sorteio aleatório dos prontuários dos óbitos ocorridos no mês, respeitando os critérios técnicos e éticos estabelecidos;
- IX. Solicitar ao Serviço de Prontuário de Pacientes (SPP) os prontuários selecionados para avaliação pela Comissão, responsabilizando-se pela guarda temporária e devolução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão e formalização do relatório final.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22° Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pelos membros da Comissão de Revisão de Óbitos de Adultos (CROA), em conjunto com o Diretor Clínico da Instituição, observando-se a legislação vigente, os princípios da legalidade e os normativos institucionais aplicáveis.

Artigo 23° Este Regimento poderá ser alterado sempre que houver necessidade de adequação a novas legislações, diretrizes técnicas, normativas institucionais ou exigências de órgãos de controle e fiscalização.

Artigo 24° O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Diretoria da Instituição e a devida publicação da composição da Comissão no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ANEXO I - FICHA DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS

X. RECOMENDAÇÕES	
XI. PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE ANALISARAM AS INFORMAÇÕES	
Nome	Assinatura

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.405, de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO). Disponível no endereço eletrônico: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt1405_29_06_2006.html

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Interministerial nº 2.400, de 02 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospitais de Ensino e determina as comissões assessoras obrigatórias. Disponível no endereço eletrônico: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2007/pri2400_02_10_2007.html

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível no endereço eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Resolução CFM nº 2.171/2017, de 08 de janeiro de 2018 que regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito, tornando-as obrigatórias nas instituições hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento (UPA). Disponível no endereço eletrônico: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2017/2171_2017.pdf

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREMESP). Resolução CREMESP Nº. 114, de 01 de março de 2005, que torna obrigatória a Comissão de Revisão de Óbitos nos Hospitais do Estado de São Paulo. Disponível no endereço eletrônico: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/SP/2005/114_2005.pdf

ESTADO DE SÃO PAULO. Decreto nº 63.531, de 28 de junho de 2018, aprova o Estatuto do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63531-28.06.2018.html>

CONTROLE DE QUALIDADE

REVISÃO

Nº DA REVISÃO	DATA	ITEM	MOTIVO
-	30/07/2025	-	Elaboração

ELABORAÇÃO

DEPARTAMENTO	NOME
Comissão de Revisão de Óbitos de Adultos	Ana Carolina Marques Colela
Comissão de Revisão de Óbitos de Adultos	Leonardo Maróstica Alves Silva
Comissão de Revisão de Óbitos de Adultos	Normandes Fregolente
Comissão de Revisão de Óbitos de Adultos	Pedro Marabini Filho

CONFERÊNCIA

DEPARTAMENTO	NOME
Núcleo de Gestão de Processos e Qualidade	Lourdes Inez Fleitas Cano

APROVAÇÃO

DEPARTAMENTO	NOME
Diretoria Clínica	João Alberto Salvi
Superintendência	Tarcísio Adilson Ribeiro Machado



Documento assinado eletronicamente por **Lourdes Inez Fleitas Cano, Diretor Técnico II**, em 30/07/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Adilson Ribeiro Machado, Superintendente**, em 30/07/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Alberto Salvi, Diretor Clínico**, em 11/08/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0076282445 e o código CRC 207DEA98.